

POLÍTICA

Antifraude e Anticorrupção

DO CRC-AP

PORTARIA PRESIDÊNCIA CRCAP Nº 074/2024
Institui a política antifraude e anticorrupção
do Conselho Regional de Contabilidade do
Amapá - CRCAP



PORTARIA PRES CRCAP Nº 074/2024, DE 12 DE NOVEMBRO 2024.

Institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá- CRCAP.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que em toda instituição há o risco à ocorrência de fraude e corrupção, devendo ser implementados controles considerando os seus riscos, o seu tamanho, a sua natureza e a sua complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar acerca dos conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinados a orientar e prevenir ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades desenvolvidas pelo CRCAP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no âmbito desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e instituir a Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá- CRCAP, aplicável aos conselheiros efetivos e suplentes, coordenadores e membros de comissões temáticas, empregados públicos, terceirizados, estagiários, colaboradores eventuais e empresas contratadas, a qual tem por finalidade fortalecer a integridade do CRCAP, comunicando, com transparência, aos integrantes da autarquia e à sociedade, os princípios basilares, condutas e os comportamentos vedados, responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º - Encaminhar para ampla divulgação interna e externa e operacionalização do plano de ação pelas áreas responsáveis, conforme consta no Anexo III desta Política.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Contador **MOISÉS SILVA CAMPOS**
Presidente



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE DO CRCAP

1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. O **Conselho Regional de Contabilidade do Amapá** lança a **presente Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP** contendo um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente pelo CRCAP.

1.2. A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do CRCAP, comunicando, com transparência ao público interno e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

1.3. A presente Política abrange todos os integrantes do CRCAP, desde conselheiros efetivos e suplentes, coordenadores e membros de comissões temáticas, empregados públicos, empregados terceirizados e estagiários, colaboradores eventuais, bem como as empresas participantes de processos licitatórios e contratadas pelo CRCAP.

1.4. A caracterização de concordância e aceitação desta Política Antifraude e Anticorrupção pelas empresas contratadas deve ocorrer mediante assinatura de Termo de Adesão, constante no Anexo IV.

2. OBJETIVOS

2.1. Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no CRCAP.

2.2. Fortalecer a cultura da ética e da integridade no CRCAP.

2.3. Proteger a imagem do CRCAP, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade do CRCAP e maculem sua reputação na sociedade.



3. PRINCÍPIOS

3.1. O CRCAP proíbe e repudia toda e quaisquer ações de fraude e de corrupção direta ou indireta cometidas por seus conselheiros, delegados, membros de comissões temáticas, colaboradores eventuais, empregados efetivos, empregados terceirizados, estagiários ou membros das empresas contratadas nas relações internas e externas, bem como na condução de todas as tarefas que permitam o cumprimento da sua missão.

3.2. O CRCAP proíbe e repudia condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro.

3.3. O CRCAP incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio de denúncias na Ouvidoria, de violações, fraudes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos na legislação brasileira que trata do assunto, nesta Política e no Código de Conduta para os Conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

3.4. O CRCAP assegura sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.

4 - PRINCIPAIS RISCOS DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

4.1. Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interações, todas com pretensões ilícitas, com empresas ou pessoas que desejam concorrer a contratos ou convênios.

4.2. Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida.

4.3. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos, empregos, funções ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados.

4.4. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na forma de assédio sexual e/ou moral.

4.5. A realização de nepotismo e nepotismo cruzado.

4.6. Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação.

4.7. Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações.

4.8. “Proximidade inadequada” com/de fornecedores de bens ou prestadores de serviços.



- 4.9. Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou celebração de convênio.
- 4.10. Solicitação de suborno por parte de agente do CRCAP, para fornecer informação confidencial durante as fases interna e externa de licitação.
- 4.11. Fornecedor oferece suborno para o empregado responsável deixar passar produtos ou serviços inferiores ou fora das especificações.
- 4.12. Terceiro oferece suborno para o empregado encaminhar banco de dados, listas de endereço e outras informações correlacionadas.
- 4.13. Solicitação de suborno por parte de agente do CRCAP para garantir, reter, influenciar e modificar uma decisão/informação em processo administrativo, em autuações ou em fiscalizações.
- 4.14. Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a devida comprovação e atendimento às especificações e obrigações contratuais.
- 4.15. Adulteração de registros contábeis ou técnicos.
- 4.16. Uso irregular de veículos oficiais.
- 4.17. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados como por exemplo: insumos, material de escritório, tempo de trabalho e equipamentos sem o devido direito.
- 4.18. Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Alta Gestão (Plenário, Conselho Diretor, Conselheiros):

5.1.1. Conhecer, comprometer-se, cumprir e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, sendo exemplo para os demais empregados e colaboradores do CRCAP.

5.1.2. Informar prontamente à Diretoria Superintendente e à Gerência Operacional solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.

5.1.3. Informar prontamente à Comissão de Conduta do CRCAP quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Conduta.

5.2. Empregados, Terceirizados, Estagiários:

5.2.1. Conhecer, comprometer-se e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética.



5.2.2. Informar prontamente à autoridade superior quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.

5.2.3. Informar prontamente à Comissão de Conduta do CRCAP quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Conduta.

5.3. Setor de Compras, Licitações e Contratações:

5.3.1. Inserir cláusulas nos editais de licitações, informando:

5.3.1.1. a existência da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP;

5.3.1.2. o local onde é possível acessá-la;

5.3.1.3. o Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP;

5.3.2. Inserir cláusulas nos contratos administrativos, informando:

5.3.2.1. A concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, de atuação em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) regulamentada pelo decreto nº 11.129/2022; e o compromisso de cumpri-los na realização de suas atividades, bem como a obrigação de não executar ato algum lesivo ao disposto no artigo 5º da Lei;

5.3.2.2. A obrigação das contratantes, sob as penas previstas na legislação, de observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção; e

5.3.2.3. As penalidades para o caso de descumprimento das normas do CRCAP e/ou ocorrência comprovada de fraude ou de corrupção na execução do contrato.

5.4. Diretoria Superintendente e Gerência Operacional:

5.4.1. Mensurar a cada quatro meses os indicadores do Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção (Anexo III).

5.4.2. Identificar, no âmbito da governança, e informar os riscos mais suscetíveis a problemas relacionados à integridade.

5.4.3. Assessorar o Plenário e a Comissão de Conduta em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e atos de corrupção.

5.5. Funções de Liderança e de Confiança:

5.5.1. Assessorar a Diretoria Superintendente e a Gerencial Operacional em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e corrupções.

5.5.2. Participar de reuniões, eventos e capacitações relativos à integridade para fins de enfrentamento de atos fraudulentos e de corrupção.

5.5.3. Atuar como responsáveis pela execução, controle e informações relativos às ações constantes no Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção (Anexo III).



5.6. Empresas Contratadas:

5.6.1. Antes de serem contratadas devem ter a ciência da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP.

5.6.2. Informar tempestivamente à Ouvidoria do CRCAP quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados, bem como a violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Conduta CRCAP.

6 – VEDAÇÕES

6.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP estabelece que é expressamente proibido a qualquer integrante da Autarquia, ou empresa contratada (declarado mediante a assinatura do Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção), o seguinte:

6.1.1. realizar acordos, entendimentos, tratativas, encontros, reuniões ou quaisquer outras atividades, formais ou informais, presenciais ou à distância, que visem:

6.1.1.1. promover o agenciamento de informações confidenciais do CRCAP, o vazamento ou a divulgação de informações privilegiadas, sobretudo relacionadas com processos licitatórios, assuntos sigilosos da Comissão de Conduta do CRCAP, de auditoria, monitoramento e correição;

6.1.1.2. constituir ou facilitar a formação de cartel para eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços de responsabilidade do CRCPR;

6.1.1.3. realizar concussão para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, conforme tipificado no art. 316 do Código Penal Brasileiro;

6.1.1.4. agir com condescendência criminosa em face do conhecimento comprovado de infração no exercício do emprego;

6.1.1.5. estabelecer ou facilitar conluio para o cometimento de fraude ou ato corrupto no âmbito do CRCAP;

6.1.1.6. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doações políticas e/ou beneficentes, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, pagamento de facilitações, patronagem, propina, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares, ou de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CRCAP;



- 6.1.1.7. manipular propostas comerciais de bens e serviços, termos ou condições de vendas, custos, margens de lucro, métodos de auditoria;
- 6.1.2. promover qualquer tipo de interação (formal, informal, presencial ou à distância) a fim de aparentar acordos, entendimentos ou tratativas legais, mas que tenha a real motivação de realização de fraudes ou atos de corrupção;
- 6.1.3. sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades;
- 6.1.4. receber brindes de empresas que estejam participando de processos licitatórios promovidos pelo CRCAP, ou empresas ou pessoas que tenham quaisquer interesses comerciais com o CRCAP, conforme contido no código de conduta.
- 6.1.5. praticar quaisquer atos que configurem nepotismo ou nepotismo cruzado;
- 6.1.6. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa;
- 6.1.7. realizar ou participar, de qualquer modo, a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira;
- 6.1.8. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.1.9. impedir, perturbar, fraudar ou contribuir para a fraude do caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- 6.1.10. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CRCAP, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 6.1.11. manipular ou fraudar contratos celebrados com o CRCAP;
- 6.1.12. dificultar atividade de investigação ou fiscalização interna, de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- 6.1.13. retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, ou agente da administração na hipótese de ter sido denunciado pelo cometimento de fraude ou de corrupção;
- 6.1.14. participar de qualquer tipo de reunião, tratativa, refeição ou conversação com representantes comerciais, empresariais, políticos ou outrem que tenha interesses financeiros com o CRCAP, sem a presença de, no mínimo, duas testemunhas isentas. Além disso, tais interações devem ser totalmente registradas em atas;



6.1.15. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do CRCAP;

6.1.16. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

6.1.17. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.18. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

6.1.19. participar em sociedade que atua em área ou matéria correlata às atribuições do cargo, emprego ou função no CRCAP;

6.1.20. utilizar-se de materiais, insumos, imóveis, veículos da Autarquia em benefício próprio ou de outrem;

6.1.21. violar o processo de tomada de decisão e de controles, visando burlar a administração e se beneficiar dos resultados;

6.1.22. valer-se do vínculo funcional com o CRCAP para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;

6.1.23. usar do cargo, emprego ou função, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

6.1.24. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores e colaboradores, ou de cidadãos, sob forma de retaliação para acobertar ato fraudulento ou de corrupção;

6.1.25. ser, em função de espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração decorrente de fraude ou de ato de corrupção;

6.1.26. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir e/ou obter vantagens indevidas;

6.1.27. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, visando fraudar ou cometer ato de corrupção;

6.1.28. valer-se de sua posição hierárquica para desviar servidor ou colaborador para atendimento de interesse particular;



6.1.29. retirar da Sede ou Delegacias Regionais, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da Autarquia, incluídos os conhecimentos digitais.

6.2. A lista de vedações apresentada não exaure todos os tipos possíveis. Essa lista será atualizada à medida que o CRCAP verifique a necessidade de tornar transparente as ações ou omissões consideradas inaceitáveis para os integrantes da Autarquia.

7 - REGRAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

7.1. As regras de prevenção à fraude e corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do CRCAP, com responsabilidade atribuída a cada ator institucional, segundo atribuições institucionais específicas e setoriais, bem como, as de caráter geral, atinentes à ocupação de cargo, emprego ou função pública.

7.2. Comprometimento e apoio expressos pela alta direção para o combate à fraude e à corrupção

7.2.1. A alta direção do CRCAP tem que liderar e estar comprometida com a conduta ética e o combate à fraude e à corrupção em todas as situações. Para isso, deverá apresentar o compromisso formal acerca desse intento. A cada eventual substituição, independentemente de quaisquer motivações, cada novo integrante da alta gestão deverá firmar o compromisso com a manutenção de conduta ética e o combate à fraude e à corrupção. Ao ser empossado no cargo/função, os ocupantes da alta direção deverão atestar o conhecimento desta Política (modelo consta no anexo V).

7.3. Plano de ação antifraude e anticorrupção

7.3.1. Com base na identificação e avaliação dos riscos de fraude e de corrupção (consolidados na Matriz de Riscos e Controle - Anexo I), foi elaborado o Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção (Anexo II), contendo as ações a serem realizadas, os respectivos responsáveis, as metas e os indicadores a serem coletados, visando a implementação e monitoramento do Plano.

7.3.2. Quadrimestralmente, os responsáveis pelas ações devem informar à Diretoria Superintendente e à Gerência Operacional os resultados dos indicadores das ações antifraude e anticorrupção sob sua responsabilidade.

7.4. Manutenção de registros e controles internos

7.4.1. É fundamental que todas as áreas do CRCAP tenham registros adequados e atualizados, sejam eles contábeis, de agendamento de reuniões, atas de reuniões, documentos técnicos, projetos, relatórios/diários de obras, etc. Esses registros são



importantes para a comprovação da legalidade dos atos administrativos e técnicos realizados.

7.5. Comunicação e capacitação em ações antifraude e anticorrupção

7.5.1. A comunicação periódica da Política Antifraude e Anticorrupção deve ser assegurada no âmbito do CRCAP, visando, principalmente, recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção.

7.5.2. A capacitação das pessoas sobre o código de conduta, as medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, aspecto fundamental da cultura de integridade, deve ser implementada.

7.5.3. Nessa perspectiva, a área de recursos humanos deve organizar e promover, ao longo do ano, treinamentos rápidos e objetivos para fortalecer a integridade do CRCAP.

7.6. Atuação da comissão de conduta do CRCAP

7.6.1. Qualquer pretensão de entrega de brindes, seja por pessoa física ou pessoa jurídica, que possam beneficiar as pessoas ou setores do CRCAP, somente será permitida após avaliação prévia pela Comissão de Conduta do CRCAP, que verificará o atendimento ao contido no Código de Conduta.

7.7. Detecção e relatório de violações

7.7.1. Os integrantes do CRCAP devem ser encorajados a informar ao canal de denúncia e à liderança imediata, a ocorrência de atitudes suspeitas referentes ao cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção.

7.7.2. Outros meios legais de detecção de fraude e de corrupção devem ser utilizados para subsidiar o processo de tratamento disciplinar ou criminal.

7.7.3. Os empregados, colaboradores da Sede, assim como coordenadores e membros de comissões temáticas, diretores e conselheiros devem encaminhar tempestivamente à Diretoria Superintendente e/ou a Gerencia Operacional informações sobre detecção de fraude e/ou corrupção.

7.8. Tratamento de violações

7.8.1. O tratamento de violações obedecerá à legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.8.2. O Plenário do CRCAP efetuará a revisão da Política Antifraude e Anticorrupção, sempre que necessário.



8 – COMUNICAÇÃO

8.1. O CRCAP realizará a comunicação dos princípios estabelecidos em sua Política Antifraude e Anticorrupção, incentivando práticas de probidade e honestidade.

9 – CAPACITAÇÕES

9.1. O CRCAP realizará capacitação periódica dos empregados, colaboradores e gestores, objetivando a conscientização desta Política.

10 - CANAL DE DENÚNCIA

10.1. O Canal de Denúncia Anônima da Ouvidoria do CRCAP garante total confidencialidade, sigilo e anonimato do denunciante de boa-fé no ato do registro da denúncia.

11 - MONITORAMENTO

11.1. O CRCAP executará o monitoramento contínuo e sistemático para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

12 – CONTROLE

12.1. As atividades de verificação de conformidade constituir-se-ão em ferramentas para a identificação de vulnerabilidades ou para a confirmação de violações ou tentativas de violações encobertas por dissimulações.

12.2. As áreas auditadas devem oferecer a máxima liberdade de ação e o apoio necessário para o esclarecimento das dúvidas levantadas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. “A corrupção nasce na mente dos homens, e é na mente dos homens que devemos construir as defesas da ética” (Caderno do Pacto Anticorrupção, 2015).

13.2. O CRCAP, engajado na defesa da probidade, honestidade e integridade, dá mais um passo para o fortalecimento institucional, visando o zelo e o cuidado com a “coisa pública”. Afinal, o que é público é de todos e todos têm a responsabilidade de cuidar com o máximo respeito.



ANEXO I - CONCEITOS CHAVE

A seguir, serão apresentados conceitos-chave importantes para o entendimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP.

1. Abuso de posição (também conhecido por abuso de poder): Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. São exemplos de abuso de posição:

1.1. *concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;*

1.2. *esquivar-se do cumprimento de obrigações;*

1.3. falsificação de informação para interesses privados; e

1.4. *assédio sexual e assédio moral.*

2. Agenciamento ilegal de informações: também conhecido como “venda de informações”, trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens, retirando a igualdade entre competidores, sobretudo em processos licitatórios; e o ganho ilícito de recursos da União.

3. Atividade privada incompatível com o cargo: tipo de conflito de interesse, no qual ocorre o exercício direto ou indireto de atividade privada que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

4. Atuação em benefício de parentes: prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

5. Atuação como intermediário junto à administração: tipo de conflito de interesse no qual ocorre atuação do servidor, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



6. Bens: ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.

7. Brinde: objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Exemplos: canetas, chaveiros, calendários, agendas, pastas, porta cartões, dentre outros. O valor do brinde é definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEPPR). Um objeto que ultrapasse o valor estabelecido pela CEPPR deverá ser considerado como presente e não pode ser aceito por agente público. Além disso, a distribuição do brinde deve ser generalizada, ou seja, não se destina exclusivamente a uma determinada autoridade.

8. Cartel: acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento. Exemplo: cartéis de empresas fornecedoras de determinado insumo.

9. Concussão: exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

10. Condescendência criminosa: deixar o gestor ou o colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

11. Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos do CRCAP e o interesses pessoais ou de determinada empresa que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo do CRCAP. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas pode surgir quando um diretor, empregado ou terceira parte contratada violar sua obrigação com o CRCAP, agindo em favor de outros interesses pessoais ou privados.

12. Conluio: cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição; combinação ou ajuste maléfico. Pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.



13. Corrupção: toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública nacional e estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a empresa ou para terceiros). Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da lei de licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.

14. Denunciado: qualquer agente, conselheiro, delegado, gestor, colaborador, fornecedor ou contratado do CRCAP apontado como responsável por atos de fraude ou de corrupção.

15. Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: atividades legítimas para determinadas entidades, mas que podem ser usadas como subterfúgio para o suborno de servidores e órgãos públicos, visando obter ou reter negócios, extrair vantagens ou recursos.

16. Entretenimento: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em resorts, parques temáticos ou não, balneários, hotéis, dentre outros.

17. Evento: atividade laboral relativa à reunião ou encontro para discussão de assuntos de serviço. Atividade de caráter social, educacional ou de difusão de conhecimento, comemorativa ou mesmo de lazer.

18. Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

19. Familiares: cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, padrasto (em 1º grau), madrasta (em 1º grau), filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados (em 2º grau), sogros, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

20. Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o CRCAP.

21. Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física.



O TCU registra que fraude é um “ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal”. O Tribunal de Contas registra, ainda, que fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.

22. Agente público: todo aquele que presta qualquer tipo de serviço à Administração, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

23. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do CRCAP que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. A divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas configura conflito de interesse.

24. Integridade: do latim *integritate*, significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa. Sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade. No âmbito do CRCAP, além do significado de conduta ética e honestidade, compreende o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar, ou reagir às tentativas de fraude e de corrupção.

25. Gestão de integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade.

26. Hospitalidades: despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, apoiados ou patrocinados por ente que não seja a Administração Pública.

27. Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

28. Manipulação de propostas: forma como concorrentes conspiram para elevar ou abaixar significativamente os preços, aliciando as propostas concorrentes.



Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido através do processo de licitação competitiva. Assim como ocorre com a fixação de preço, não é necessário que todos os proponentes participem do conluio.

29. Nepotismo: é a nomeação de cônjuge, companheiro(a), ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

30. Nepotismo cruzado: nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

31. Oferta ilícita: oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, contratação de parentes, cônjuges ou terceiros (que se tenha interesse), suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações, que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção.

32. Pagamentos de facilitação: trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não. Eles apresentam preocupações para as entidades, já que os pagamentos são geralmente extorquidos em determinadas circunstâncias para obtenção de vantagens, recursos ou descumprimento de normas.

33. Patronagem: favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.

34. Presentes: bem perecível ou não perecível com valor comercial, que não traga consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a agentes públicos ou familiar de agentes públicos. Exemplos de presentes:



relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presente, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.

35. Pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética; ou pressões relacionadas a tráfico de influência.

36. Pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna) e/ou de colegas de trabalho (organizacional), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida; ou ações de retaliação contra possíveis denunciadores.

37. Prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão: tipo de conflito de interesse no qual o empregado público presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

38. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

39. Produto de delito: bens de qualquer índole derivados ou obtidos direta ou indiretamente da ocorrência de um delito.

40. Propina: subornos realizados para um funcionário/empregado público depois que uma empresa recebeu um contrato. As propinas normalmente ocorrem nas áreas responsáveis por licitações e contratos, projetos, fiscalização de serviços, recebimento de insumos, decisões de concessão de contratos, dentre outras. A propina pode ocorrer diretamente ou através de intermediários.

41. Qualquer coisa de valor: qualquer outro benefício recebido ou ofertado que não se enquadre como brinde, presente, refeição, entretenimento ou hospitalidade que possa servir como vantagem ilícita para o cometimento de fraude ou corrupção. Exemplos: ofertas de negócios não contemplados nas atividades fins do CRCAP, ofertas de emprego, promessas de recomendação, “rachadinha” de valores desviados, insumos, material relacionado para desfazimento, mas tenha valor venal, etc.



42. Quebras de integridade: atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc. É um ato humano praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas. Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.

43. Recebimento de presente: tipo de conflito de interesse cujo recebimento de presente, proveniente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

44. Refeições: café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.

45. Relações de Parentesco: considera-se as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3º grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (em 1º grau); irmãos, avós, netos e cunhados (em 2º grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

46. Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra gestores ou empregados em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Código de Conduta Ética e à Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP, como por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.

47. Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

48. Risco à integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

49. Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do CRCAP em cumprir sua missão institucional.



50. Riscos de fraude e corrupção: são a possibilidade da prática de condutas ilícitas contra o patrimônio ou os interesses da organização.

51. Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do CRCAP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

52. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do CRCAP.

53. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do CRCAP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

54. Serviço a empresa interessada em decisão do órgão onde o servidor atua: tipo de conflito de interesse no qual o empregado exerça atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão daquele agente público ou de colegiado do qual ele (agente público) participe.

55. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

56. Suborno: oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou através de intermediários. Deve-se levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.

57. Uso de informações privilegiadas: uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa.

58. Vantagem Indevida: benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.



ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS EM FRAUDE E CORRUPÇÃO

Risco	Eventos de Riscos	Causas	Consequências	Diretriz
R1	Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interações, todas com pretensões ilícitas, com empresas ou pessoas que desejam concorrer a contratos ou convênios.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Não atendimento as regras de conduta ética, em especial de interação com o setor privado, possibilitando atos de fraude e corrupção. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. O agente público pode se sentir pressionado a aceitar situação e participar de práticas que violam as leis e normas em benefício do particular. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo
R2	Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Não atendimento as regras de conduta ética, em especial de interação com o setor privado, possibilitando atos de fraude e corrupção. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. O agente público pode se sentir pressionado a aceitar situação e participar de práticas que violam as leis e normas em benefício do particular. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo
R3	Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos, empregos, funções ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações, falsificação de informações para interesses privados, assédio sexual e assédio moral.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo
R4	Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na forma de assédio sexual e/ou moral.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Piora no clima organizacional. Sindicâncias e	Baixo



			processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	
R5	A realização de nepotismo e nepotismo cruzado.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Sindicâncias e processos.	Baixo
R6	Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação.	Desconhecimento das normas. Deficiência de controles internos.	Não atendimento à legislação. Prejuízo ao desempenho institucional. Majoração dos riscos. Facilitação da possibilidade de erros e de atos de fraude e corrupção.	Baixo
R7	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações.	Conduta inadequada. Desconhecimento das normas.	Não atendimento à legislação. Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. Prejuízo ao desempenho institucional. Nulidade processual.	Baixo
R8	“Proximidade inadequada” com de fornecedores de bens ou prestadores de serviços.	Conduta inadequada.	Não atendimento às regras de conduta ética. Suscetibilidade alta à erro e fraude. O agente público pode se sentir pressionado a aceitar situação e participar de práticas que violam as leis e normas em benefício do particular.	Baixo
R9	Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação ou de contratação.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Suscetibilidade alta à erro e fraude. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. Prejuízo ao desempenho institucional.	Baixo
R10	Solicitação de suborno por parte de agente do CRCPR, para fornecer informação confidencial durante as fases interna e externa de licitação.	Má-fé do agente. Conduta inadequada	Favorecimento do abuso de posição ou poder em prol de interesses privados. Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo
R11	Fornecedor oferece suborno para o empregado responsável deixar passar produtos ou serviços inferiores ou fora das especificações.	Má-fé do agente. Conduta inadequada. Deficiência dos controles internos.	Não atendimento à legislação. Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo
R12	Terceiro oferece suborno para o empregado encaminhar banco de dados, listas de endereço e outras informações correlacionadas.	Má-fé do agente. Conduta inadequada. Deficiência dos controles internos.	Não atendimento à legislação. Vazamento de dados. Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos.	Baixo



R13	Solicitação de suborno por parte de agente do CRCAP para garantir, reter, influenciar e modificar uma decisão/informação em processo administrativo, em autuações ou em fiscalizações.	Má-fé do agente. Conduta inadequada	Não atendimento à legislação. Violação aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, moralidade e eficiência. Danos à imagem da instituição. Prejuízo ao desempenho institucional. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos	Baixo
R14	Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a devida comprovação e atendimento às especificações.	Má-fé ou desídia do agente. Desconhecimento das normas. Deficiência dos controles internos	Não atendimento à legislação. Prejuízos à entidade. Danos ao erário. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos	Baixo
R15	Adulteração de registros contábeis ou técnicos.	Má-fé do agente. Conduta inadequada.	Não atendimento à legislação. Prejuízos à entidade. Danos ao erário. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos	Baixo
R16	Uso irregular de veículos oficiais.	Má-fé do agente. Conduta inadequada. Deficiência dos controles internos.	Não atendimento à legislação. Prejuízos à entidade. Danos ao erário. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização criminal de agentes públicos	Baixo
R17	Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados como por exemplo: insumos, material de escritório, tempo de trabalho e equipamentos sem o devido direito.	Má-fé do agente. Conduta inadequada. Deficiência dos controles internos.	Não atendimento à legislação. Prejuízos à entidade. Danos ao erário. Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e eficiência. Sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Responsabilização de agentes públicos.	Baixo



ANEXO III

PLANO DE AÇÃO ANTI-FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ITEM	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Divulgar a agenda de reuniões da alta gestão no portal da transparência institucional.	Secretaria	Mensal
02	Elaborar e divulgar o Manual de Assédio Moral e Sexual do CRCAP	Governança	Novembro de 2024
03	Realizar campanhas de conscientização periódicas para todos os agentes.	Governança e Comunicação	Semestral
04	Elaborar campanhas informativas periódicas ao quadro dirigente e funcional sobre os temas abordados no código de conduta ética e política antifraude e anticorrupção.	Governança e Comunicação	Semestral
05	Divulgar a política antifraude e anticorrupção do CRCAP às partes interessadas (sociedade, profissionais, sistema CFC/CRCs quadro de dirigente e funcional)	Governança e Comunicação	Quadrimestral
06	Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	Comunicação	Quadrimestral
07	Inserir cláusula nos editais de licitação informando a existência da política antifraude e anticorrupção no âmbito do CRCAP, conforme definido na própria política.	Licitação, Compras e Assessoria Jurídica	A partir da data desta Portaria
08	Inserir cláusulas nos contratos informando a concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, de atuação em conformidade com a legislação aplicável, conforme definido na própria política.	Licitação, Compras e Assessoria Jurídica	A partir da data desta Portaria
09	Realizar capacitações periódicas específicas aos agentes de contratação: compras, pregoeiros, gestores, fiscais de contrato e equipe de apoio.	Recursos Humanos	Anual
10	Divulgar periodicamente os canais de oferecimento de denúncias, aos públicos interno e externo.	Comunicação	Semestral
11	Analisar os resultados e balancetes contábeis mensais, com posterior envio ao CFC	Contabilidade	Mensal



12	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso dos veículos oficiais (abastecimento e utilização), capazes de identificar desvios da finalidade.	Controle Interno	Quadrimestral
13	Intensificar a aplicação de controles internos relacionados ao uso de materiais, equipamentos e de bens patrimoniais.	Controle Interno	Quadrimestral
14	Realizar verificação de conformidade em processos licitatórios, periodicamente.	Controle Interno	Mensal
15	Intensificar controles internos visando não concentrar etapas dos processos de compras, convênios, gestão e fiscalização de contratos apenas em uma área ou agente público.	Controle Interno	Semestral
16	Elaborar Regulamento de Atribuições dos Agentes de Fiscalização Contratual no âmbito do CRCAP	Licitação	Novembro/24



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCAP: EMPRESAS CONTRATADAS

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua, nº, bairro....., CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir à Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao CRCAP qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCAP, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRCAP, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente termo para que produza todos os efeitos.



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSÃO COM A POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO ALTA DIREÇÃO DO CRCAP

Eu,, CRCAP nº na
qualidade de do CRCAP, declaro
meu apoio e expresso meu compromisso com a conduta ética e com o combate à fraude e
a corrupção no âmbito da Autarquia, em consonância com todo o disposto na Política
Antifraude e Anticorrupção do CRCAP.

Declaro meu apoio e expresso meu compromisso em cumprir e exigir o cumprimento da
Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos
os níveis institucionais,

rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato
lesivo aos interesses da Administração Pública.

Declaro meu apoio e expresso meu compromisso em denunciar qualquer ação ou
omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política
Antifraude e Anticorrupção do CRCAP, da legislação anticorrupção vigente e aos demais
normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente termo
para que produza todos os efeitos.



REFERÊNCIAS

Resolução CFC n.º 1.523/2017, que aprova o Código de Conduta para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Guia de Conduta para relações público-privadas.

Programa de Integridade do CRCAP, aprovado em maio de 2022.

Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança na administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto n.º 11.129/2022, que regulamenta a Lei n.º 12.846/2013.

Lei n.º 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e dá outras providências.

Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública/2018, TCU.

Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), implantada pela Portaria DNIT n.º 5.843, de 06 de outubro de 2020.

Política Antifraude e Anticorrupção do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, implantado pela Portaria n.º 64/2022/GE-CRMV-PR

Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Decreto n.º 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CRCAP

facebook.com/CRCAP/

instagram.com/crcap

OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

